

## ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 09/07/2024 a Agente de Contratação Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, designada pela Portaria nº 5.500 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 90/2024, Pregão Eletrônico 41/2024**, cujo objeto é a aquisições de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, compondo-se de: 01 (um) veículo do tipo van com acessibilidade para cadeirante e 01 (um) carro para passeio com 5 lugares, visando atender as necessidades no traslado dos pacientes com Tratamento Fora de Domicílio; 01 (um) veículo do tipo vacimóvel, para o transporte de vacinas e demais insumos correspondentes ao setor de Vigilância Epidemiológica e a aquisição ainda de 01 (um) veículo do tipo ambulância tipo A de simples remoção objetivando aprimorar os atendimentos municipais relacionados ao traslado de pacientes, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, e 01 (um) veículo do tipo minivan para atender as necessidades da Vigilância da Saúde do Trabalhador, na execução de atividades administrativas, eventos e atendimentos domiciliares, conforme descritivo, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. Para julgamento das impugnações ao instrumento convocatório apresentados pelas empresas Autominas France Comércio de Veículos Ltda e Mabelê Veículos Especiais Ltda.

### I – Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 05/07/2024 foi recebido, através da plataforma do pregão eletrônico Licitanet, as petições enviadas pelas empresas Autominas France Comércio de Veículos Ltda e Mabelê Veículos Especiais Ltda, impugnando os termos do edital. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 13.1: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*. Sendo os mesmos tempestivos, a Agente de Contratação de mérito à análise.

Após o recebimento das documentações, a Agente de Contratação encaminhou os mesmos ao Diretor Jurídico de Compras da Secretaria Municipal de Saúde Macion Antônio de Oliveira, e solicitou Parecer Jurídico acerca dos apontamentos das empresas, os quais seguem anexo à presente Ata.

### II – Das Razões das Impugnações

A empresa Autominas France Comércio de Veículos Ltda, sobre o item III “VEÍCULO TIPO MINIVAN - Capacidade de no mínimo 07 lugares, 0KM – novo de fábrica, motor FLEX (gasolina ou álcool), de no mínimo, 1.700 cilindradas”, alega a empresa que com essa disposição, apenas um veículo consegue atender ao apresentado, sendo o modelo SPIN, da marca CHEVROLET, sendo o



único que pode atender à solicitação de, no mínimo, 1.700 cilindradas, havendo, assim, direcionamento de marca.

Referente ao item II, o texto do edital diz: “Segurança: Airbag motorista e passageiros (frontal e lateral, alarme, e freios Conforto: ar-condicionado, travas elétricas, alarme antifurto, ar quente, volante com regulagem de altura”, alega a empresa que igualmente, tais disposições restringem o universo de fornecedores, uma vez que direciona para duas marcas encontradas no mercado automobilístico nacional. Assim, data vênua, deverá ser retificado, a fim de que sejam excluídas tais exigências, a fim de aumentar o universo de competidores e garantir a proposta mais vantajosa à administração pública.

Das Revisões - ITEM 18.2.10, é o texto edital: “Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para os equipamentos e veículos, por um período mínimo de 12 meses”. No que se refere à manutenção preventiva, não restou claro em edital qual a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, uma vez que, sendo estipulado que tais revisões serão a cargo da contratada, será necessária englobar em seu custo o valor de tais revisões.

As empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, sobre o veículo tipo vacimóvel item 04, alega que a “TRAÇÃO TRASEIRA E carga útil mínimo 1.300KG, causa restrição a competição. Não é apresentado somatório de massa dos equipamentos listados (os quais, inclusive, podem variar de um fornecedor para outro) e dos ocupantes do compartimento. A empresa afirma que não há suporte à limitação dos veículos apenas àqueles de tração traseira.

### III – Do Pedido de Impugnação

A empresa Autominas France Comércio de Veículos Ltda, solicitou que seja a presente impugnação julgada procedente para que seja reformulado o edital para a troca da capacidade mínima de cilindrada de 1.700 para 999 do item III. Que no item II seja retirada do edital a exigência de airbags frontal e lateral, bem como volante com regulagem de altura. E que no item 18.2.10, seja reformulado o item e mensurando-se a quantidade de revisões ou média de quilometragem.

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, solicita que seja a presente impugnação julgada procedente e que seja reformulado o edital, e sugere a redução da capacidade de carga para o mínimo de 1200KG e a aceitação de veículos de qualquer tração.

### IV – Das Análises das Alegações

Quanto a empresa Autominas France Comércio de Veículos Ltda, não procedem as alegações da impugnante quanto à suposto direcionamento do edital, haja vista que as especificações constantes nos itens II e III do Termo de Referência, são claras e estão em consonância com o padrão de qualidade adequado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, tendo em vista que os veículos serão amplamente empregados para transporte intermunicipal dos



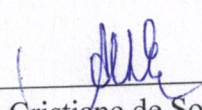
pacientes. Ademais, denota-se que no presente caso a finalidade de padronização dos veículos não se confunde com direcionamento da licitação, haja vista que o que se busca com o presente processo licitatório é a seleção do fornecedor que cumpra o mínimo exigido para a prestação de serviços com segurança e bom desempenho.

Quanto a empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, não procedem as alegações da impugnante quanto à suposto direcionamento do edital, haja vista que as especificações constantes no item IV do Termo de Referência e é importante salientar que não há violação ao caráter competitivo do certame, porquanto denota-se viável a participação de todas as licitantes aptas a fornecer os veículos listados no presente edital, conclui-se que as condições impostas não apresentam qualquer irregularidade, tampouco têm o condão de direcionar o certame

#### V – Decisão

Diante do exposto e amparada pelas razões citadas pela Secretaria requisitante, por intermédio do Diretor Jurídico de Compras Sr. Macion Antônio de Oliveira, a Agente de Contratação julga IMPROCEDENTE os pedidos de impugnação por parte das empresas Autominas France Comércio de Veículos Ltda e Mabelê Veículos Especiais Ltda, e por consequência, mantém inalteradas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 090/2024 – Pregão Eletrônico nº 0041/2024, bem como designação de Sessão Pública na forma especificada no referido instrumento convocatório. Em cumprimento às disposições legais e para que certa efeito de lei, assino:

Formiga/MG, 09 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes  
Agente de Contratação